

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024076812 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI, PELA PERÍCIA REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0804843-29.2017.815.0731, MOVIDO POR JOSE EDILSON MEDEIROS, EM FACE DE BANCO BRADESCO.

Data da Autuação: 27/06/2024

Parte: 2ª Vara Mista / Cabedelo e outros(1)

26/06/2024

Número: 0804843-29.2017.8.15.0731

Classe: **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : 01/08/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Pagamento em Consignação

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDILSON MEDEIROS (AUTOR)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
	DARIO VAZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a)
	civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
	(ADVOGADO)
	FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO)
	MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E	
CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92292 496	25/06/2024 17:26	Mandado	Mandado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CABEDELO Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000 Tel.: (83) 32503509; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS HONORÁRIOS

N° DO PROCESSO: 0804843-29.2017.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Pagamento em Consignação]

AUTOR: JOSE EDILSON MEDEIROS

REU: BANCO BRADESCOAdvogados do(a) AUTOR: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - PB18925, MARTINHO CUNHA MELO FILHO - PB11086, DARIO VAZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO - PB26296-B

Advogados do(a) REU: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA - PB32505-A, FERNANDO LUZ PEREIRA - SP147020-A, MOISES BATISTA DE SOUZA - PB149225-A

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Considerando que o(a) Senhor(a) **ANTONIO LOUREIRO NETO**, aceitou o encargo de Perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que à parte <u>JOSÉ EDILSON MEDEIROS</u> é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID 23078715).

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo Judicial n° 0804843-29.2017.8.15.0731
- 1.1.2 Natureza da Ação: Obrigação de Fazer c/c Consignação em Pagamento
- 1.1.3 Unidade Judiciária Requisitante: 2ª Vara Mista de Cabedelo PB
- 1.1.4 Autor: José Edilson Medeiros CPF: 130.335.064-53
- 1.1.5 Réu: BANCO BRADESCO CNPJ: **60.746.948/0001-12**
- 1.1.6 Natureza do Serviço: () Tradução ()Interpretação (X)Perícia
- 1.1.7 Natureza dos Honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 1.850,00(Hum mil e oitocentos e cinquenta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ANTONIO LOUREIRO NETO
- 1.2.2 Endereço: Av. Nossa Sra. de Fátima, 1843 Torre, João Pessoa PB, 58040-380
- 1.2.3 Telefone: (83) 99100-5114



1.2.4 CPF: 027.962.114.01

1.2.5 Banco: SICREDI

1.2.6 Agência: 2201

1.2.7 Conta Poupança: CONTA CORRENTE: 71337-6

1.2.8 Inscrição INSS-NIT/PIS: 128.05953.44-6 ou 1.2.9 Inscrição PIS/PASEP:

NOTA: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao Conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Cabedelo, 18 de junho de 2024

José Tácito Duarte Souto

Analista Judiciário - mat. 472.750-9

HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO

Juiz de Direito



26/06/2024

Número: 0804843-29.2017.8.15.0731

Classe: **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : 01/08/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Pagamento em Consignação

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDILSON MEDEIROS (AUTOR)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
	DARIO VAZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a)
	civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
	(ADVOGADO)
	FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO)
	MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E	
CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80757 125	20/10/2023 11:24	Decisão	Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CABEDELO

Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0804843-29.2017.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32) ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Pagamento em Consignação]

AUTOR: JOSE EDILSON MEDEIROS

REU: BANCO BRADESCO

DECISÃO

Vistos, etc.

Acolho as justificativas apresentadas pelo Perito nomeado nos autos para ARBITRAR o valor dos honorários no máximo permitido, ou seja, em R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em consequência, DETERMINO:

- 1) Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem os assistentes técnicos e apresentarem os quesitos a serem respondidos pelo *expert* da perícia, se quiserem (CPC/2015, art. 465, § 1°, I e II) se ainda não presentes nos autos.
- 2) Após, intime-se o(a) Sr.(a). Perito(a), solicitando a designação de dia, hora e local para a realização da prova pericial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessária à intimação das partes.
- 3) Com a referida informação, intimem-se as partes para, querendo, acompanharem a perícia.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito



26/06/2024

Número: 0804843-29.2017.8.15.0731

Classe: **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **01/08/2017** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Pagamento em Consignação

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDILSON MEDEIROS (AUTOR)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
	DARIO VAZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a)
	civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
	(ADVOGADO)
	FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO)
	MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E	
CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89736 84	01/08/2017 17:52	<u>Decisão</u>	Decisão

2ª Vara Mista de Cabedelo/PB

Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú, Cabedelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191; e-mail: cbd.2vara@tjpb.jus.br

DECISÃO



Nº DO PROCESSO: 0804843-29.2017.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32) ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO]

AUTOR: JOSE EDILSON MEDEIROS

RÉU: BANCO BRADESCO SA



Vistos, etc.

Trata-se de uma AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO com pedido de Tutela de Urgência ajuizada por JOSÉ EDILSON MEDEIROS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em face do BANCO BRADESCO S.A., igualmente identificado no caderno processual, alegando que celebrou com o banco promovido, em 09 de junho de 2008, um Instrumento Particular de Financiamento para aquisição de imóvel, venda e compra e constituição de alienação fiduciária, entre outras avenças, tendo como objeto o imóvel descrito na inicial.

Aduziu que o valor da compra do imóvel foi de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), tendo o promovente pago uma entrada no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), financiando a quantia de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), em 240(duzentos e quarenta) meses, tendo como primeira prestação o valor de R\$ 2.179,90(dois mil cento e setenta e nove reais e noventa centavos).



umento 3 página 5 assinado, do processo nº 2024076812, nos termos da Lei 11.419. ADME.64033.59171.02830.61108-1 iana Lopes de Oliveira [010.457.994-32] em 27/06/2024 12:57

Salientou que o imóvel é destinado a sua moradia e que, deixou de pagar algumas parcelas do financiamento, em decorrência de uma crise financeira, e também, pelos juros cobrados sobre as parcelas, que eram descontadas em conta corrente, inclusive quando pagava uma parcela em atraso, oportunidade em que a parcela atingia valores não contratuais.

Disse que vinha pagando normalmente as parcelas do seu imóvel perante o banco promovido, todavia, restou surpreendido, através de carta enviada pela Consultoria aos Mutuários da Habitação, Aposentados e Trabalhadores, sediada em São Paulo/SP, e pela Associação Nacional dos Mutuários e Moradores, com sede em João Pessoa/PB, de que seu imóvel estaria sendo levado a leilão, nos dias 02 de agosto de 2017(1°. Leilão) e 09 de agosto de 207(2°. Leilão), ambos as 14hs.(ver cartas em anexo).

Asseverou que apesar de uma das cartas informar da publicação do leilão, através do Jornal Correio da Paraíba, de 18 de julho de 2017, a parte autora jamais foi notificada do débito para oportunidade de quitação, conforme reza o contrato, mesmo assim, o citado imóvel consta na página do Leilão Vip, com data para leilão conforme especificado a vista.

Deste modo, diante do alegado, requereu a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar a suspensão(até o trânsito em julgado desta ação), ou mesmo, cancelamento os leilões designados para os dias 02 e 09 de agosto de 2017, respectivamente (1°, e 2°. Leilão), as 14hs, sobre o imóvel em comento, a saber, imóvel tipo apartamento situado na Rua Dr. Anselmo Gomes da Silva, 19, apto. 701, Condomínio Parque Verde, Cabedelo/PB, CEP 58102-820, devendo ser oficiado a Leilão VIP.com.br, em seu site oficial de tal decisão, e ainda, que o banco promovido junte, perante este Juízo, o valor devido, quanto as parcelas vencidas para consignação em juízo.

Pugnou, ainda, pelo benefício da gratuidade judiciária.

Finalizou com os pedidos de estilo.

Eis o breve relato. Passa-se à decisão.

A tutela provisória de urgência (antecipada ou cautelar), nos termos do art. 300, caput, do CPC/2015, tem cabimento quando presentes os seguintes requisitos: 1) a probabilidade do direito, compreendida como a plausibilidade do direito alegado, em cognição superficial, a partir dos elementos de prova apresentados; 2) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caso a prestação jurisdicional não seja concedida de imediato.

De acordo com os autos, o autor celebrou contrato de contrato de financiamento, pelo Banco demandado, relativamente à aquisição do imóvel descrito na inicial.



Num. 8973684 - Pag 24

umento 3 página 6 assinado, do processo nº 2024076812, nos termos da Lei 11.419. ADME.64033.59171.02830.61108-1 iana Lopes de Oliveira [010.457.994-32] em 27/06/2024 12:57

Asseverou que, devido a uma crise financeira, deixou de pagar algumas parcelas, todavia, vinha pagando normalmente as parcelas do seu imóvel, quando foi surpreendido, através de carta enviada pela Consultoria aos Mutuários da Habitação, Aposentados e Trabalhadores, sediada em São Paulo/SP, e pela Associação Nacional dos Mutuários e Moradores, com sede em João Pessoa/PB, de que seu imóvel estaria sendo levado a leilão, nos dias 02 de agosto de 2017(1º. Leilão) e 09 de agosto de 207(2º. Leilão), ambos as 14hs.

Deste modo, diante do alegado, requereu a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar a suspensão(até o trânsito em julgado desta ação), ou mesmo, cancelamento os leilões designados.

Pois bem. No que se refere ao pedido de suspensão de qualquer execução, e leilão do referido imóvel, tem-se que, instaurada a litigiosidade sobre o contrato de mútuo habitacional, cabe ao Judiciário apreciar a legalidade de seus termos, inviabilizando qualquer pretensão à execução extrajudicial.

Isto porque resta discutível a liquidez do título em poder do mutuante. Há, de um lado, a imposição, pelo credor, de valores que considera justos, atribuindo-lhe a lei a prerrogativa de executá-lo extrajudicialmente e, de outro, a resistência do mutuário que, valendo-se da tutela jurisdicional, pretende expurgar dos cálculos de débito, valores que considera abusivos em confronto com a legislação em vigor.

Em outras palavras, submetido o contrato ao Poder Judiciário cessam os atos extrajudiciais, dada à controvérsia instalada sobre o direito reclamado pelo mutuante, conforme se expressou o eminente ministro Ari Pargendler: "A execução extrajudicial, tal como prevista no Decreto-lei 70, de 1966, pressupõe crédito hipotecário incontroverso, sendo imprestável para cobrar prestações cujo montante está sob discussão judicial" (STJ-2 Turma, REsp 191.276-SC, rei. Min. Ari Pargendler, j. 17.12.98, não conheceram, v.u., DJU 1.3.99, p. 296).

Havendo discussão sobre o exato cumprimento do contrato e atribuindo-se ao credor violação das cláusulas que se obrigou a cumprir, pode o Magistrado, atento a plausibilidade do direito alegado e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.

A plausibilidade se faz presente, pois tornar-se-ia irreversível a reparação caso o credor excutisse extrajudicialmente seu crédito e o devedor lograsse, na ação declaratória, o reconhecimento de seu direito.

Ademais, evidente, também a presença do perigo de dano, tendo em vistas os reais prejuízos que sofrerá o requerente se houver arrematação do imóvel para terceiros.

Desta forma, possível conceder-se a tutela antecipada, indicando como um de seus corolários a suspensão de se proceder à execução extrajudicial do crédito discutido, até final sentença.



Num. 8973684 - Pag 5

umento 3 página 7 assinado, do processo nº 2024076812, nos termos da Lei 11.419. ADME.64033.59171.02830.61108-1 iana Lopes de Oliveira [010.457.994-32] em 27/06/2024 12:57

Todavia, a possibilidade de deferir a tutela em comento, depende do regular depósito das prestações vencidas e vincendas, pelo mutuário.

Diante do exposto, **defiro a tutela de urgência, mediante caução das prestações vencidas e vincendas,** no sentido de suspender os leilões designados para os dias 02 e 09 de agosto de 2017, referente ao imóvel, descrito na inicial, até ulterior deliberação deste Juízo.

O cumprimento da decisão liminar ficará condicionado à comprovação do depósito da caução.

Assim, efetuada a caução, intime-se a Leilão VIP.com.br, em seu site oficial para dar imediato cumprimento a esta decisão.

Intime-se o promovido, comunicando a presente decisão.

Demais intimações necessárias.

CUMPRA-SE.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 12 de setembro de 2017, pelas 14:30 horas (art. 334, CPC).

Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. A parte autora será intimada na pessoa do advogado (art. 334, §3°, CPC).

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8°, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das parres ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.



Num. 8973684 - Pag = 6

Cumpra-se.

Cabedelo/PB, em 1 de agosto de 2017

Antônio Silveira Neto - Juiz de Direito

26/06/2024

Número: 0804843-29.2017.8.15.0731

Classe: **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : 01/08/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Pagamento em Consignação

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDILSON MEDEIROS (AUTOR)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
	DARIO VAZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a)
	civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
	(ADVOGADO)
	FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO)
	MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E	
CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91176 650	27/05/2024 21:12	Despacho	Despacho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CABEDELO

Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0804843-29,2017.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32) ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Pagamento em Consignação]

AUTOR: JOSE EDILSON MEDEIROS

REU: BANCO BRADESCO

DESPACHO

Vistos etc.

1. Conforme requerido pelo autor, proceda-se com a exclusão dos antigos patronos cadastrados nos auto, de modo que as futuras intimações sejam em nome dos advogados constantes do substabelecimento de ID Num 88422622, quais sejam: MARTINHO CUNHA MELO FILHO, inscrito na OAB/PB 11.086, HÉRIKA COELI, inscrita na OAB/PB 18.925, e DARIO VAZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrito na OAB/PB 26.296-b.

Providências necessárias.

- 2. Outrossim, diante da apresentação do laudo pericial e, considerando se tratar de ação da competência própria da Justiça Estadual e ser o autor, solicitante da perícia, beneficiário da assistência judiciária gratuita, atendendo aos comandos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017, requisite-se o pagamento dos honorários periciais, **fixados em R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais) ID Num. 80757125 -** mediante ofício ao Tribunal de Justiça da Paraíba, na forma do art. 4º e ss., da citada Resolução, observando os dados fornecidos pelo Sr. Perito no ID Num. 25122684.
- 3. Por fim, nos termos do §1º do art. 477 do CPC/2015, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Cumpra-se.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito





28/06/2024

Número: 0804843-29.2017.8.15.0731

Classe: **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : 01/08/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Pagamento em Consignação

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDILSON MEDEIROS (AUTOR)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
	DARIO VAZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a)
	civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
	(ADVOGADO)
	FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO)
	MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E	
CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7703 250	03/08/2023 16:09	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CABEDELO

Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0804843-29.2017.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32) ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Pagamento em Consignação]

AUTOR: JOSE EDILSON MEDEIROS

REU: BANCO BRADESCO

DECISÃO

Vistos, etc.

Conforme certificado pela Contadoria Judicial e requerido pelo autor, NOMEIO para proceder a PERÍCIA sob compromisso do seu grau, o(a) perito(a) ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI (ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI), Profissão/Área: Atuário/CIÊNCIAS ATUARIAIS, Endereço: Rio Grande do Sul, 1411, Edifício Rio Tauá, Estados, João Pessoa/PB, 58030-021, Telefone: (83) 99100-5114, Email: perito@antonioloureiro.com.br.

Para entrega do laudo, FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data que o(a) Senhor(a) Perito(a) for intimado(a) para dar início à perícia.

Em consequência, DETERMINO:

- 1) **INTIMEM-SE** as partes da nomeação do perito e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.
- 2) Após a apresentação dos quesitos pelas partes, **INTIME-SE** o(a) Sr(a). Perito(a) para apresentar os seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, observando o disposto na Resolução nº. 09/2017, de 21 de junho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, advertindo-o que a perícia foi requerida pelo autor, beneficiário da justiça gratuita e que os honorários serão custeados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme prevê a referida Resolução.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito



28/06/2024

Número: 0804843-29.2017.8.15.0731

Classe: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Cabedelo

Última distribuição : **01/08/2017** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Pagamento em Consignação

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDILSON MEDEIROS (AUTOR)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
	DARIO VAZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a)
	civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
	(ADVOGADO)
	FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO)
	MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E	
CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91023 317		Laudo Pericial completo - 00804843- 29.2017.815.0731	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DE CABEDELO

PROCESSO: 0804843-29.2017.8.15.0731



ANTONIO LOUREIRO - PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS, pessoa

Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 34.352.738/0001-30, com endereço

comercial na Av. Nossa Sra. de Fátima, 1843 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-380, tendo

como representante legal seu diretor, Antonio Leite Loureiro Neto, brasileiro, casado,

empresário e perito contábil, CPF nº 027.962.114-01, com mesmo endereço profissional

e, neste ato, para atuar diretamente na realização dos trabalhos como perito contábil,

tendo sido nomeado perito, pelo presente vem apresentar a este Juízo suas

considerações técnicas após análise dos autos e da legislação pertinente ao caso,

conforme solicitação de Vossa Excelência.

I – DO OBJETIVO DA PERÍCIA

O presente laudo pericial tem por objetivo produzir prova pericial contábil

acerca dos valores corretos do contrato de financiamento entre as partes objeto da lide.

II - METODOLOGIA

Para a realização da presente perícia, foi examinado cuidadosamente

o caderno processual, a fim de se obter todas as informações estritamente necessárias

para se chegar às conclusões abaixo elencadas.

III - DO LAUDO PERICIAL

III.I - DOS FATOS

Trata-se de Ação De Obrigação de Fazer com Consignação em

Pagamento movida por José Edilson Medeiros, em face da Banco Bradesco. O processo

em questão trata-se de um contrato de financiamento imobiliário firmado entre as

partes, onde, o autor alega que descumpriu com o pagamento de suas parcelas

Contatos

Telefone: (83) 99100-511



Email: perito@antonioloureiro.com.br





recebendo assim notificação de que o imóvel objeto da lide estaria indo a leilão. A parte ré apresenta sua contestação defendendo que tais cobranças era prevista contratualmente, cabendo assim o cumprimento destas, seguindo o processo seu curso a perícia foi solicitado para apresentação dos valores corretos de forma imparcial.

III.II - DO EMBASAMENTO JURÍDICO

Para se chegar às conclusões certas e necessárias, foram consultadas as seguintes legislações e regulamentos pertinentes ao caso:

III.III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante destacar que o processo se encontra em fase instrumental, dessa forma não há decisões acerca dos parâmetros contratuais, sendo assim esse laudo pericial tem como base as condições contratuais, buscando assim apresentar o demonstrativo de financiamento entre as partes.

De acordo com o contrato acostado aos autos ID – 8971704 os parâmetros contratuais para o financiamento são:

Valor Financiado: R\$ 200.000,00

Prazo: 240 Meses

Taxa Administração: R\$ 25,00 Mês

Seguro MIP: R\$ 131,60 Mês

Seguro DIF: R\$ 33,60 Mês

Sistema de Amortização: Tabela PRICE

Taxa de Juros Nominal: 11,84% a.a.
Taxa de Juros Efetiva: 12,50% a.a.

1º Vencimento: 09/07/2008

Contatos







Em consonância ao contratado mensalmente são cobrados os seguintes

encargos:

4.7 COMPOSICAD DO ENCARGO MENSAL 4.7.1. O ENCARGO MENSAL SERA COMPOSTO POR: A) VALOR DE AMORTIZACAODO CAPITAL FINANCIADO.

B) JURO MENSAL PREFIXADO CONFORME ESTIPULADO NO ITEM 18 DO QUADRO RESUMO.

QUE SERA APLICADO SOBRE AS IMPORTANCIAS FORNECIDAS AO DEVEDOR. POR CONTA

DO CREDITO EM ABERTO.

C) SEGURO (MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE E DANOS FISICOS AO IMOVEL) - MENCI
ONADOS NO NUMERO 19 E 20 DO QUADRO RESUMO.

D) TARIFA DE ADMINISTRACAO E COBRANCA MENCIONADA NO NUMERO 15 DO QUADRO RE
SIMO. NAO SOFRERAO ATUALIZACAO MONE-EM RAZAO DA PRE FIXACAO ESTABELECIDA NESTE INSTRUMENTO, QUE OS ITEMS PREVISTOS NA CLAUSULA 4.7.1, NAO SOFRERAD ATUALIZAÇÃO MONE-TARIA. EXCETO. O ITEM SEGURO DE DANOS FISICOS NO IMOVEL. CONFORME ITEM TARIA, EXCETO, O ITEM 5.1.3 DESTE INSTRUMENTO.

Já no tocante a mora o contrato prevê que, atualização dos valores em mora pela caderneta de poupança, juros moratórios de 1%a.m. e multa de 2%, senão veiamos:

> CLAUSULA VIII - DA MORA 8-1. QUAISQUER QUANTIAS DEVIDAS PELO(A,5) DEVEDOR(A,ES) POR FORCA DESTE INSTRUMENTO, VENCIDA E NAO PAGA, SERAO ATUALIZADAS MONETARIAMENTE, "PRO RATA
> DIE". DESDE A DATA DO VENCIMENTO ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, PELO INDICE UTILIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DE DEPOSITO EM CADERNETA DE POUPANÇA LIVRE (PESSOA FISICA), MANTIDOS NAS INSTITUICOES INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO SBPE, EM IGUAL PERIODO OU POR
> QUALQUER OUTRO INDICE QUE VIER A SER ADOTADO PARA A FINALIDADE DESTA CLAUSULA PELO ORGAO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL, COM VIGENCIA NA EPOCA DE
> VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. FEDERAL, COM VIGENCIA NA EPOCA DE 8.2. SOBRE AS QUANTIAS ATUALIZADAS CONFORME CLAUSULA ANTECEDENTE, SERAO DEVIDOS JUROS REMUNERATORIOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO NO NUMERO 18 DO QUADRO RESUMO. 8.3. AS QUANTIAS ATUALIZADAS E ACRESCIDAS DOS JUROS REMUNERATORIOS, SERAO ACRESCIDAS, AINDA, DO JURO MORATORIO DE 1%(UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, E MAIS MULTA MORATORIOS DE 2%(DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO DEBITO. 8.4. O RECEBIMENTO DE QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NAO SERA CONSIDERADO NOVACAO OU ALTERACAO CONTRATUAL, MAS MERO ATO DE TO-LERANCIA POR PARTE DO CREDOR.

Conforme os parâmetros mencionados acima, segue em anexo planilha refazendo o financiamento de modo a obter-se o valor devido.

IV - CONCLUSÃO

Isto posto, chegamos à conclusão de que, o valor da parcela foi cobrado conforme encargos pactuados, utilizando a taxa de juros determinada em

Contatos

Telefone: (83) 99100-5114



Email: perito@antonioloureiro.com.br





contrato é possível chegar a valor semelhante ao pactuado. Em relação a excessos de pagamento só é possível a análise com a apresentação dos extratos financeiros da operação. Entretanto esse perito fica disponível para análise complementar.

Não havendo nada mais a tratar.

Permanecemos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

João Pessoa, 24 de maio de 2024.

Email: perito@antonioloureiro.com.br

DIRETOR GERAL CONTADOR CRC/PB nº 008791/O-8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI - 24/05/2024 09:15:15 Num. 91023317 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052409151450600000085519571 Número do documento: 24052409151450600000085519571

Telefone: (83) 99100-5114

Contatos









RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES

QUESITOS DA PARTE AUTORA

A) Se houve cumulação de capitalização, juros de mora e comissão de permanência?

R: Não há previsão de cobrança de comissão de permanência.

B) Se os juros aplicados estão em percentual diferente e a maior em relação ao contratado?

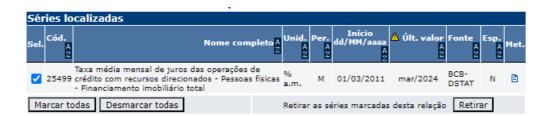
R: De acordo com o contrato, cálculo da parcela inicial os juros foram calculados conforme previsão contratual.

C) Se houve utilização de TABELA PRICE?

R: Não foram apresentados os extratos financeiros da operação, entretanto esse perito fica a disposição para laudo complementar caso haja a apresentação de tal documento posteriormente.

D) Se os juros aplicados estão em patamar superior ao informado ao Banco Central pela instituição financeira?

R: Não é possível a realização de tal comparativo o BACEN- Banco central do Brasil, só disponibiliza informações a partir de 01/03/2011 conforme demostra imagem a baixo:



E) Qual o valor de juros autorizado pelo Banco Central para a instituição financeira praticar na data do contrato?

R: Me reporto ao disposto no quesito anterior.

F) Qual o real valor do débito se aplicados os juros contratados e informados ao Banco Central?

Contatos







R: Me reporto ao disposto no quesito D.

G) Há quantias a serem compensadas em favor da Autora pelos valores pagos a maior nas prestações?

R: Conforme cálculo anexo, o valor da parcela cobra está em consonância ao contratado, há apenas centavos divergentes em relação a conversão da taxa, e a cobrança da taxa administrativa que está ocorre separada a parcela.

H) Se houve observância do que está disposto nas cláusulas 9.1, 9.2, 9.4 e 95, alínea A, B e C do contrato?

R: tais cláusulas prevê a intimação do credor para o cumprimento das obrigações financeiras em casa de inadimplência.

QUESITOS DA PARTE RÉ

QUANTO AO INSTRUMENTO DE FINACIMENTO

01. Consubstanciado na decisão saneadora constante no ev. Num. 67359290 dos autos, queira o Perito informar quais são os pontos controvertidos atinentes a presente demanda.

R: Não há decisão no número de identificação informado, apenas a informação da contadoria sobre a impossibilidade de realização do cálculo.

02. Queira o Perito apresentar de forma descritiva, as principais características e peculiaridades do instrumento contratual ora discutido, destacando: data de assinatura, valor total mutuado, objeto da contratação, taxa de juros avençada, prazo de vigência, índices de correção avençados.

R: No contrato estão descritas as seguintes informações:

Valor Financiado: R\$ 200.000,00

Prazo: 240 Meses

Taxa Administração: R\$ 25,00 Mês

Seguro MIP: R\$ 131,60 Mês Seguro DIF: R\$ 33,60 Mês

Sistema de Amortização: Tabela PRICE

Taxa de Juros Nominal: 11,84% a.a.

Contatos







Taxa de Juros Efetiva: 12,50% a.a.

1º Vencimento: 09/07/2008

Em caso de mora está previsto correção monetária pela caderneta de poupança, juros de 1% ao mês e multa de 2%.

03. Sobre os aspectos técnicos do instrumento pactuado, queira o Perito esclarecer se é correto afirmar que a instituição financeira cumpriu durante a evolução do financiamento com o pactuado. Caso negativo, apontar as divergências.

R: Não é possível fornecer tal analise uma vez que os extratos financeiros da operação não foram apresentados.

04. Esclareça o Perito se é correto afirmar que, conforme legislação pertinente à matéria, os recursos para financiamentos concedidos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH são oriundos, principalmente, das cadernetas de poupança.

R: Para o financiamento do SFH, costuma-se utilizar principalmente os recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, dessa forma os empréstimos ocorrem com saldos da caderneta de poupança bem como recursos do FGTS.

QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE CORREÇÃO

05. Esclareça o Perito se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como se foi respeitada pela instituição financeira.

R: Como já discutido anteriormente não foram apresentados os extratos financeiros da operação, onde, seria possível a conferência dos encargos cobrados ao longo das parcelas, apenas em análise contratual a parcela inicial foi cobrada de acordo com os encargos pactuado.

06. Qual o dispositivo contratual que estabelece a forma de atualização monetária do saldo devedor? A instituição financeira está obedecendo ao referido dispositivo?

R: Conforme consta na imagem abaixo, cláusula VIII, alínea 8.1 há previsão de correção pela caderneta de poupança.



Contatos





CLAUSULA VIII - DA MORA

- 8.1. QUAISQUER QUANTIAS DEVIDAS PELO(A,S) DEVEDOR(A,ES) POR FORCA DESTE QUAISQUER QUANTIAS DEVIDAS PELO(A,S) DEVEDOR(A,ES) POR FORCA DESTE INSTRUMENTO, VENCIDA E NAO PAGA, SERAO ATUALIZADAS MONETARIAMENTE, "PRO RATA
 DIE". DESDE À DATA DO VENCIMENTO ATE À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, PELO INDICE UTILIZADO PARA ATUALIZACAO DO SALDO DE DEPOSITO EM CADERNETA DE POUPANCA LIVRE (PESSOA FISICA), MANTIDOS NAS INSTITUICOES INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - SBPE, EM IGUAL PERIODO OU POR
 QUALQUER OUTRO INDICE QUE VIER A SER ADOTADO PARA A FINALIDADE DESTA CLAUSULA PELO ORGAO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL, COM VIGENCIA NA EPOCA DE
 VENCIMENTO DE CADA PRESTACAO.
- 8.2. SOBRE AS QUANTIAS ATUALIZADAS CONFORME CLAUSULA ANTECEDENTE, SERAO DEVIDOS JUROS REMUNERATORIOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO NO NUMERO 18 DO QUADRO INSTRUMENTO NO NUMERO 18 DO QUADRO RESUMO.
- 8.3. AS QUANTIAS ATUALIZADAS E ACRESCIDAS DOS JUROS REMUNERATORIOS, SERAO ACRESCIDAS, AINDA, DO JURO MORATORIO DE 1%(UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, E MAIS MULTA MORATORIOS DE 2%(DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO DEBITO.
- 8.4. O RECEBIMENTO DE QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NAO SERA CONSIDERADO NOVACAO OU ALTERACAO CONTRATUAL, MAS MERO ATO DE TO-LERANCIA POR PARTE DO CREDOR.
- 07. Houve reajuste do saldo devedor por índices maiores que aqueles utilizados para corrigir a poupança?

R: Como já discutido anteriormente não é possível tal análise pela ausência dos extratos.

- 08. Reajustando o saldo devedor exatamente pelo mesmo índice da poupança (que constitui o custo de captação), o Réu aufere lucro?
- R: Não, uma vez que precisa remunerar o capital mesmo índice. O lucro é constituído nos juros.
- 09. Esclareça o Perito se, caso houvesse alterações de índices na correção do saldo devedor do financiamento habitacional, sem a devida alteração de índices quanto à captação desses mesmos recursos (poupança), haveria desequilíbrio financeiro?

R: Sim, em caso de troca por índices de menor histórico pode haver prejuízo para a empresa ré.

QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

- 10. Queira o Perito esclarecer, em vista das características dos elementos pactuados, qual o plano de amortização utilizado para fins de restituição do valor mutuado.
- R: O sistema de financiamento pactuado de acordo com o contrato é PRICE.
- 11. Informe e demonstre o Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento em questão, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta.

Contatos

Telefone: (83) 99100-5114



Email: perito@antonioloureiro.com.br





R: Pelo sistema de amortização utilizado conforme haja a quitação das parcelas mensais o valor do capital devido é diminuído.

12. É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

R: Sim, a incorporação de juros ocorre se houver a integralização da parcela, fazendo com que a parcela do mês seguinte seja calculada sobre os juros do mês anterior.

13. Através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, é correto afirmar que "juro" representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

R: Sim, os juros remuneratórios tem como principio remunerar o capital emprestado, e os juros moratórios tem como base a remuneração sobre o não pagamento do contratual.

14. Esclareça o Perito, se é correto afirmar que, dadas as peculiaridades atinentes ao sistema de amortização pactuado, os juros remuneratórios podem ser periodicamente auferidos, mediante a simples incidência da taxa pactuada sobre o saldo devedor remanescente de cada período. (Sim ou Não). Caso negativo, justificar tecnicamente.

R: Sim, o Sistema de amortização utilizado, ou seja, PRICE calcula os juros mensalmente de acordo com o saldo devedor do mês anterior.

15. Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da prestação, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

R: Sim, o sistema PRICE aplica os juros no saldo do mês anterior conforme discutidos anteriormente e após a liquidação da parcela os juros do mês sequinte são calculados com base no "novo saldo amortizado", ou seja, apenas sobre o capital e não sobre os juros.

16. Em termos objetivos, e com base nas respostas aos quesitos precedentes, queira o Perito esclarecer se no contrato de financiamento ora em apreço ocorre o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma ocorreu.

Contatos







R: Não há, conforme discutido no quesito anterior.

DEMAIS ESCLARECIMENTOS

17. Queira o Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se existem nos autos, demonstrativos de cálculos apresentados pela Autora, que subsidiem os valores pretendidos pela mesma, se estão de acordo com o pactuado, em conformidade com os conceitos da matemática financeira, e ainda, conforme pleito da peça vestibular. Caso positivo, discriminar as principais divergências identificadas.

R: Conforme planilhas acostadas aos autos ID – 21458946, é possível identificar que há a apresentação de cálculos pela parte autora, onde, em uma análise observamos que são feitas alegações sobre as parcelas, dessarte alegando que a taxa de juros cobrada diverge do pactuado, entretanto foram observados que os cálculos não consideram a cobrança dos seguros MIP e DIF, os quais componham as parcelas mensais.

Email: perito@antonioloureiro.com.br







			_	Remuneratór	ios		VALOR DA			
VALOR TOTAL FINANCIADO	Quantidade de Prestações	Taxa de Juros a.m.	Tx de Administração	DIF	МІР	Índice de Correção	MULTA	JUROS DE MORA (ao mês)	JUROS DE MORA (ao dia)	PRESTAÇÃO FIXA
R\$ 200.000,00	240	0,9863%	R\$ 25,00	R\$ 33,60	R\$ 131,60	Poupança	2,00%	1,000%	0,033%	R\$ 2.179,29

											·
	ī		٦								:
		1_0	Antonio	o Loure	iro	(O) AV. R	io Grande do S	Sul, 1411 - Bairro			ļ
		/ ~ 7	Perícias e C	Cálculos Jurídio	os		Estados, João I				-
				DEMONIC	RATIVO DE CÁ	I CIII O					
				DEIVIONS	KATIVO DE CA	LCOLO					
cesso nº: 0804	843-29.2017.815.0)731							João Pessoa,	, 23/05/2024	
			Encargo	s Remuneratór	ios		Encargos de	Inadimplência	João Pessoa,		
ALOR TOTAL	343-29.2017.815.0 Quantidade de Prestações	Taxa de Juros a.m.	Encargo Tx de Administração	is Remuneratór DIF	ios MIP	Índice de Correção	Encargos de	JUROS DE MORA (ao	João Pessoa, JUROS DE MORA (ao dia)	, 23/05/2024 VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA	
NLOR TOTAL NANCIADO	Quantidade de	Taxa de Juros	Tx de					JUROS DE	JUROS DE	VALOR DA PRESTAÇÃO	
ALOR TOTAL INANCIADO 200.000,00	Quantidade de Prestações	Taxa de Juros a.m.	Tx de Administração R\$ 25,00	DIF	MIP R\$ 131,60	Correção	MULTA	JUROS DE MORA (ao mês)	JUROS DE MORA (ao dia)	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA	
ALOR TOTAL INANCIADO 200.000,00	Quantidade de Prestações	Taxa de Juros a.m.	Tx de Administração R\$ 25,00	DIF R\$ 33,60	MIP R\$ 131,60	Correção	MULTA 2,00%	JUROS DE MORA (ao mês)	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033%	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA	
ALOR TOTAL INANCIADO 200.000,00 Prestação	Quantidade de Prestações 240 Vencimento	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios	DIF R\$ 33,60 os Remunerató MIP -	MIP R\$ 131,60 rios DIF	Correção Poupança Taxa de Administração	MULTA 2,00% Prestaçã	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor	
ALOR TOTAL INANCIADO 200.000,00 Prestação	Quantidade de Prestações 240	Taxa de Juros a.m. 0,9863%	Tx de Administração R\$ 25,00 Encargo	DIF R\$ 33,60 os Remunerató MIP	MIP R\$ 131,60	Correção Poupança Taxa de	MULTA 2,00% Prestaçã R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000%	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29	
ALOR TOTAL INANCIADO 200.000,00 Prestação - 1 2 3	Quantidade de Prestações 240 Vencimento 09/07/2008 09/08/2008 09/09/2008	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização R\$ 206,69 R\$ 208,73 R\$ 210,79	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios - R\$ 1.972,60 R\$ 1.970,56 R\$ 1.968,50	R\$ 33,60 os Remunerató MIP - R\$ 131,60	MIP R\$ 131,60 rios DIF R\$ 33,60 R\$ 33,60 R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00 R\$ 25,00 R\$ 25,00	MULTA 2,00% Prestaçã R\$ 2. R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D R\$ R\$ R\$ R\$	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79	
200.000,00 Prestação 1 2 3 4	Quantidade de Prestações 240 Vencimento - 09/07/2008 09/08/2008 09/09/2008 09/10/2008	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização - R\$ 206,69 R\$ 208,73 R\$ 210,79 R\$ 212,87	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios - R\$ 1.972,60 R\$ 1.970,56 R\$ 1.968,50 R\$ 1.966,42	DIF R\$ 33,60 os Remunerató MIP - R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60	MIP R\$ 131,60 rios DIF R\$ 33,60 R\$ 33,60 R\$ 33,60 R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00 R\$ 25,00 R\$ 25,00 R\$ 25,00	MULTA 2,00% Prestaçã R\$ 2. R\$ 2. R\$ 2. R\$ 2. R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta 	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo E R\$ R\$ R\$ R\$	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92	
200.000,00 Prestação 1 2 3 4 5	Quantidade de Prestações 240 Vencimento	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios - R\$ 1.972,60 R\$ 1.970,56 R\$ 1.968,50 R\$ 1.966,42 R\$ 1.964,32	R\$ 33,60 os Remunerató MIP R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60	MIP R\$ 131,60 rios DIF R\$ 33,60 R\$ 33,60 R\$ 33,60 R\$ 33,60 R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00 R\$ 25,00 R\$ 25,00 R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta - .369,49 .369,49 .369,49 .369,49	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D RS RS RS RS RS RS RS	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92 198.945,95	
ALOR TOTAL NANCIADO 200.000,00 Prestação - 1 2 3 4	Quantidade de Prestações 240 Vencimento - 09/07/2008 09/08/2008 09/10/2008 09/11/2008 09/11/2008	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização - R\$ 206,69 R\$ 208,73 R\$ 210,79 R\$ 212,87 R\$ 214,97 R\$ 214,97	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios - R\$ 1.972,60 R\$ 1.972,60 R\$ 1.968,50 R\$ 1.968,50 R\$ 1.966,42 R\$ 1.964,32 R\$ 1.962,20	R\$ 33,60 os Remunerató MIP - R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60	MIP R\$ 131,60 Prios DIF R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00	MULTA 2,00% Prestaçã R\$ 2. R\$ 2. R\$ 2. R\$ 2. R\$ 2. R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta 	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92 198.945,95 198.728,86	
ALOR TOTAL NANCIADO 200.000,00 Prestação - 1 2 3 4 5 6	Quantidade de Prestações 240 Vencimento	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios - R\$ 1.972,60 R\$ 1.970,56 R\$ 1.968,50 R\$ 1.966,42 R\$ 1.964,32	R\$ 33,60 os Remunerató MIP R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60 R\$ 131,60	MIP R\$ 131,60 rios DIF R\$ 33,60 R\$ 33,60 R\$ 33,60 R\$ 33,60 R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00 R\$ 25,00 R\$ 25,00 R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta - .369,49 .369,49 .369,49 .369,49	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D RS RS RS RS RS RS RS	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92 198.945,95	
200.000,00 Prestação - 1 2 3 4 5 6 6 7 8 8 9	Quantidade de Prestações 240 Vencimento	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização - - - - - - - - - - - - - - - - - - -	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios - R\$ 1.972,60 R\$ 1.970,56 R\$ 1.968,50 R\$ 1.966,42 R\$ 1.962,20 R\$ 1.960,06 R\$ 1.957,70 R\$ 1.957,70 R\$ 1.955,72	R\$ 33,60 os Remunerató MIP - R\$ 131,60	R\$ 131,60 rios DIF R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00	R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92 198.945,95 198.728,86 198.509,63 198.509,63 198.288,24 198.064,66	
200.000,00 Prestação - 1 2 3 4 4 5 6 7 8 9 10	Quantidade de Prestações 240 Vencimento	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios - R\$ 1.972,60 R\$ 1.970,56 R\$ 1.968,50 R\$ 1.966,42 R\$ 1.964,32 R\$ 1.962,20 R\$ 1.960,06 R\$ 1.957,90 R\$ 1.955,72 R\$ 1.955,72	R\$ 33,60 OS Remunerató MIP R\$ 131,60	R\$ 131,60 rios DIF R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.00% R\$ 2.2	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta 369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D R\$	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92 198.945,95 198.728,86 198.598,32 198.598,32 198.064,66 197.838,88	
200.000,00 200.000,00 - 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11	Quantidade de Prestações 240 Vencimento	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização R\$ 206,69 R\$ 208,73 R\$ 210,79 R\$ 212,87 R\$ 214,97 R\$ 217,09 R\$ 223,58 R\$ 225,78 R\$ 228,01	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios	R\$ 33,60 os Remunerató MIP R\$ 131,60	MIP R\$ 131,60 PIF R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00	R\$ 2,00% Prestaçi R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% 1,000% 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D R\$	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92 198.945,95 198.728,86 198.509,63 198.288,24 198.064,66 197.838,88 197.610,87	
200.000,00 200.000,00 - 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	Quantidade de Prestações 240 Vencimento	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização 	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios	R\$ 33,60 os Remunerató MIP R\$ 131,60	R\$ 131,60 PIF R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00	R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta 369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D RS	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92 198.945,95 198.728,86 198.509,63 198.288,24 198.064,66 197.838,88 197.610,87 197.380,62	
200.000,00 200.000,00 - 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11	Quantidade de Prestações 240 Vencimento	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização R\$ 206,69 R\$ 208,73 R\$ 210,79 R\$ 212,87 R\$ 214,97 R\$ 217,09 R\$ 223,58 R\$ 225,78 R\$ 228,01	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios	R\$ 33,60 os Remunerató MIP R\$ 131,60	MIP R\$ 131,60 PIF R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00	R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% 1,000% 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo E R\$	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92 198.945,95 198.728,86 198.509,63 198.288,24 198.064,66 197.838,88 197.610,87	
200.000,00 200.000,00 - 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	Quantidade de Prestações 240 Vencimento	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios - R\$ 1.972,60 R\$ 1.970,56 R\$ 1.968,50 R\$ 1.966,42 R\$ 1.964,32 R\$ 1.962,20 R\$ 1.955,72 R\$ 1.955,72 R\$ 1.955,72 R\$ 1.955,72 R\$ 1.954,47 R\$ 1.944,47 R\$ 1.944,16	R\$ 33,60 OS Remunerató MIP R\$ 131,60	R\$ 131,60 Fios DIF R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00	R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta 369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo D RS	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92 198.945,95 198.728,86 198.509,63 198.288,24 198.064,66 197.838,88 197.610,87 197.380,62 197.148,69 196.913,27 196.676,13	
200.000,00 200.000,00 - 1 2 2 3 4 5 6 7 7 8 9 10 11 12 13 14	Quantidade de Prestações 240 Vencimento	Taxa de Juros a.m. 0,9863% Amortização R\$ 206,69 R\$ 208,73 R\$ 210,79 R\$ 212,87 R\$ 214,97 R\$ 217,09 R\$ 212,23 R\$ 225,58 R\$ 225,78 R\$ 228,01 R\$ 230,26 R\$ 232,53 R\$ 234,82	Tx de Administração R\$ 25,00 Encarg Juros Remuneratórios - R\$ 1.972,60 R\$ 1.970,56 R\$ 1.968,50 R\$ 1.966,42 R\$ 1.962,20 R\$ 1.962,20 R\$ 1.957,70 R\$ 1.957,70 R\$ 1.957,72 R\$ 1.951,28 R\$ 1.949,04 R\$ 1.946,77 R\$ 1.944,47	R\$ 33,60 os Remunerató MIP - R\$ 131,60	R\$ 131,60 Tios DIF R\$ 33,60	Correção Poupança Taxa de Administração R\$ 25,00	R\$ 2.	JUROS DE MORA (ao mês) 1,000% ão Correta 369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49369,49	JUROS DE MORA (ao dia) 0,033% Saldo E R\$	VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA R\$ 2.179,29 Devedor 200.000,00 199.793,31 199.584,58 199.373,79 199.160,92 198.945,95 198.728,86 198.5096,3 198.5096,3 198.64,66 197.838,88 197.610,87 197.380,62 197.148,09 196.913,27	





	Ī		٦							
		10		_						
		/ <i>}</i>		o Loure			Grande do Sul, 1411 - Bairro tados, João Pessoa - PB	•		
		/ - /	Pericias e C	Cálculos Jurídic	os	dos Es	tados, Joao Pessoa - FB			
			_							
18	09/12/2009	R\$ 244,22	R\$ 1.935,07	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	195.950,59	
19	09/01/2010	R\$ 246,63	R\$ 1.932,66	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	195.703,96	
20	09/02/2010	R\$ 249,06	R\$ 1.930,23	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	195.454,90	
21 22	09/03/2010 09/04/2010	R\$ 251,52 R\$ 254,00	R\$ 1.927,77 R\$ 1.925,29	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	195.203,38 194.949,37	
23	09/05/2010	R\$ 256,51	R\$ 1.922,79	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	194.692,87	
24	09/06/2010	R\$ 259,04	R\$ 1.920,26	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	194.433,83	
25	09/07/2010	R\$ 261,59	R\$ 1.917,70	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	194.172,24	
26 27	09/08/2010 09/09/2010	R\$ 264,17 R\$ 266,78	R\$ 1.915,12 R\$ 1.912,52	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	193.908,07 193.641,29	
28	09/10/2010	R\$ 269,41	R\$ 1.909,88	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	193.371,88	
29	09/11/2010	R\$ 272,07	R\$ 1.907,23	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	193.099,82	
30 31	09/12/2010 09/01/2011	R\$ 274,75 R\$ 277,46	R\$ 1.904,54 R\$ 1.901,83	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	192.825,07 192.547,61	
32	09/02/2011	R\$ 280,20	R\$ 1.899,10	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	192.267,41	
33	09/03/2011	R\$ 282,96	R\$ 1.896,33	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	191.984,45	
34 35	09/04/2011 09/05/2011	R\$ 285,75 R\$ 288,57	R\$ 1.893,54 R\$ 1.890,72	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	191.698,70 191.410,13	
36	09/06/2011	R\$ 291,41	R\$ 1.887,88	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	191.118,72	
37	09/07/2011	R\$ 294,29	R\$ 1.885,00	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	190.824,43	
38 39	09/08/2011 09/09/2011	R\$ 297,19 R\$ 300,12	R\$ 1.882,10 R\$ 1.879,17	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	190.527,24 190.227,12	
40	09/10/2011	R\$ 303,08	R\$ 1.876,21	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	189.924,03	
41	09/11/2011	R\$ 306,07	R\$ 1.873,22	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	189.617,96	
42 43	09/12/2011 09/01/2012	R\$ 309,09 R\$ 312,14	R\$ 1.870,20 R\$ 1.867,15	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	189.308,87 188.996,73	
44 44	09/02/2012	R\$ 315,22	R\$ 1.864,07	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	188.681,52	
45	09/03/2012	R\$ 318,33	R\$ 1.860,97	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	188.363,19	
46 47	09/04/2012 09/05/2012	R\$ 321,47 R\$ 324,64	R\$ 1.857,83 R\$ 1.854,66	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	188.041,72 187.717,08	
48	09/06/2012	R\$ 327,84	R\$ 1.851,45	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	187.389,25	
49	09/07/2012	R\$ 331,07	R\$ 1.848,22	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	187.058,17	
50	09/08/2012	R\$ 334,34	R\$ 1.844,95	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	186.723,84	
51	09/09/2012	R\$ 337,64	R\$ 1.841,66	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	186.386,20	
	Conta	itos Te	lefone: (83) 99	9100-5114	∑ Em	nail: perito@aı	ntonioloureiro.com.k	or		





	ī		٦							
		10								
		/f /		o Loure			Grande do Sul, 1411 - Bairro			
		/	Perícias e 0	Cálculos Jurídic	os	dos Es	tados, João Pessoa - PB			
	l									
52	09/10/2012	R\$ 340,97	R\$ 1.838,33	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	186.045,23	
53	09/11/2012	R\$ 344,33	R\$ 1.834,96	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	185.700,91	
54	09/12/2012	R\$ 347,72	R\$ 1.831,57	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	185.353,18	
55 56	09/01/2013 09/02/2013	R\$ 351,15	R\$ 1.828,14 R\$ 1.824,67	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	185.002,03 184.647,41	
56 57	09/03/2013	R\$ 354,62 R\$ 358,12	R\$ 1.821,18	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	184.289,29	
58	09/04/2013	R\$ 361,65	R\$ 1.817,65	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	183.927,65	
59	09/05/2013	R\$ 365,21	R\$ 1.814,08	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	183.562,43	
60 61	09/06/2013 09/07/2013	R\$ 368,82 R\$ 372,45	R\$ 1.810,48 R\$ 1.806,84	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	183.193,62 182.821,16	
62	09/08/2013	R\$ 376,13	R\$ 1.803,17	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	182.445,03	
63	09/09/2013	R\$ 379,84	R\$ 1.799,46	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	182.065,20	
64 65	09/10/2013 09/11/2013	R\$ 383,58 R\$ 387,37	R\$ 1.795,71 R\$ 1.791,93	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	181.681,61 181.294,25	
66	09/12/2013	R\$ 391,19	R\$ 1.788,11	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	180.903,06	
67	09/01/2014	R\$ 395,05	R\$ 1.784,25	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	180.508,01	
68 69	09/02/2014 09/03/2014	R\$ 398,94 R\$ 402,88	R\$ 1.780,35 R\$ 1.776,42	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	180.109,07 179.706,19	
70	09/04/2014	R\$ 406,85	R\$ 1.772,44	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	179.299,34	
71	09/05/2014	R\$ 410,86	R\$ 1.768,43	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	178.888,48	
72 73	09/06/2014 09/07/2014	R\$ 414,92 R\$ 419,01	R\$ 1.764,38 R\$ 1.760,28	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	178.473,57 178.054,56	
74	09/08/2014	R\$ 423,14	R\$ 1.756,15	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	177.631,42	
75	09/09/2014	R\$ 427,31	R\$ 1.751,98	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	177.204,10	
76 77	09/10/2014 09/11/2014	R\$ 431,53 R\$ 435,78	R\$ 1.747,76 R\$ 1.743,51	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	176.772,57 176.336,79	
78	09/12/2014	R\$ 440,08	R\$ 1.739,21	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	175.896,71	
79	09/01/2015	R\$ 444,42	R\$ 1.734,87	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	175.452,28	
80 81	09/02/2015 09/03/2015	R\$ 448,81 R\$ 453,23	R\$ 1.730,49 R\$ 1.726,06	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	175.003,48 174.550,24	
82	09/03/2015	R\$ 453,23 R\$ 457,70	R\$ 1.721,59	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	174.092,54	
83	09/05/2015	R\$ 462,22	R\$ 1.717,07	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	173.630,32	
34	09/06/2015	R\$ 466,78	R\$ 1.712,52	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	173.163,54	
35	09/07/2015	R\$ 471,38	R\$ 1.707,91	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	172.692,16	
	Conta	itos Te	lefone: (83) 99	9100-5114	∑ Em	nail: perito@aı	ntonioloureiro.com.b	or		





										,
										1
										:
										,
	Ī		٦							
		1 0	1							,
		4-1		o Loure			Grande do Sul, 1411 - Bairro			
		/ " /	Perícias e C	Cálculos Jurídic	os	dos Es	tados, João Pessoa - PB			-
	Į.		_							
00	00/00/2015	R\$ 476,03	DĆ 4 702 26	R\$ 131,60	PĆ 22 CO	D¢ 35 00	R\$ 2.369,49	né	172 216 12	
86 87	09/08/2015 09/09/2015	R\$ 476,03 R\$ 480,72	R\$ 1.703,26 R\$ 1.698,57	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$ R\$	172.216,13 171.735,41	
88	09/10/2015	R\$ 485,47	R\$ 1.693,83	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	171.249,94	
89	09/11/2015	R\$ 490,25	R\$ 1.689,04	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	170.759,69	
90 91	09/12/2015 09/01/2016	R\$ 495,09 R\$ 499,97	R\$ 1.684,20 R\$ 1.679,32	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	170.264,60 169.764,63	
92	09/02/2016	R\$ 504,90	R\$ 1.674,39	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	169.259,72	
93	09/03/2016	R\$ 509,88	R\$ 1.669,41	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	168.749,84	(
94 95	09/04/2016 09/05/2016	R\$ 514,91 R\$ 519,99	R\$ 1.664,38 R\$ 1.659,30	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	168.234,92 167.714,93	,
96	09/06/2016	R\$ 525,12	R\$ 1.654,17	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	167.189,81	1
97	09/07/2016	R\$ 530,30	R\$ 1.648,99	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	166.659,51	
98 99	09/08/2016 09/09/2016	R\$ 535,53 R\$ 540,81	R\$ 1.643,76 R\$ 1.638,48	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	166.123,98 165.583,17	(
100	09/10/2016	R\$ 546,15	R\$ 1.633,15	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	165.037,03	(
101	09/11/2016	R\$ 551,53	R\$ 1.627,76	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	164.485,49	
102	09/12/2016	R\$ 556,97	R\$ 1.622,32	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	163.928,52	
103 104	09/01/2017 09/02/2017	R\$ 562,47 R\$ 568,01	R\$ 1.616,83 R\$ 1.611,28	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	163.366,06 162.798,04	
105	09/03/2017	R\$ 573,62	R\$ 1.605,68	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	162.224,43	
106	09/04/2017	R\$ 579,27	R\$ 1.600,02	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	161.645,15	
107 108	09/05/2017 09/06/2017	R\$ 584,99 R\$ 590,76	R\$ 1.594,31 R\$ 1.588,54	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	161.060,17 160.469,41	-
109	09/07/2017	R\$ 596,58	R\$ 1.582,71	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	159.872,83	
110	09/08/2017	R\$ 602,47	R\$ 1.576,83	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	159.270,36	,
111 112	09/09/2017 09/10/2017	R\$ 608,41 R\$ 614,41	R\$ 1.570,88 R\$ 1.564,88	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	158.661,95 158.047,54	
113	09/10/2017	R\$ 620,47	R\$ 1.558,82	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	157.427,07	
114	09/12/2017	R\$ 626,59	R\$ 1.552,70	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	156.800,48	
115	09/01/2018 09/02/2018	R\$ 632,77	R\$ 1.546,52 R\$ 1.540,28	R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$	156.167,71 155.528,70	,
116 117	09/02/2018	R\$ 639,01 R\$ 645,31	R\$ 1.540,28 R\$ 1.533,98	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$ R\$	155.528,70	
118	09/04/2018	R\$ 651,68	R\$ 1.527,61	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	154.231,71	
119	09/05/2018	R\$ 658,11	R\$ 1.521,19	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	153.573,61	
	Conta	tos Tel	efone: (83) 99	9100-5114	Em	nail: perito@ar	ntonioloureiro.com.b	r		
	00	1				_				





	-		_							
		/ 0	1							
		1_1_0	Antoni	o Loure	iro	(O) AV. Rio	Grande do Sul, 1411 - Bairro			
		/ 0 -		Cálculos Jurídic			tados, João Pessoa - PB			
		,	_							
20	09/06/2018	R\$ 664,60	R\$ 1.514,70	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	152.909,01	
21 22	09/07/2018 09/08/2018	R\$ 671,15 R\$ 677,77	R\$ 1.508,14 R\$ 1.501,52	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	152.237,86 151.560,09	
23	09/08/2018	R\$ 684,46	R\$ 1.494,84	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	151.560,09	
24	09/10/2018	R\$ 691,21	R\$ 1.488,09	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	150.184,43	
25	09/11/2018	R\$ 698,02	R\$ 1.481,27	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	149.486,40	
26 27	09/12/2018 09/01/2019	R\$ 704,91 R\$ 711,86	R\$ 1.474,38 R\$ 1.467,43	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	148.781,50 148.069,63	
28	09/02/2019	R\$ 718,88	R\$ 1.460,41	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	147.350,75	
29	09/03/2019	R\$ 725,97	R\$ 1.453,32	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	146.624,78	
30 31	09/04/2019 09/05/2019	R\$ 733,13 R\$ 740,36	R\$ 1.446,16 R\$ 1.438,93	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	145.891,65 145.151,28	
32	09/06/2019	R\$ 747,67	R\$ 1.431,63	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	144.403,62	
33	09/07/2019	R\$ 755,04	R\$ 1.424,25	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	143.648,58	
34 35	09/08/2019 09/09/2019	R\$ 762,49 R\$ 770,01	R\$ 1.416,81 R\$ 1.409,29	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	142.886,09 142.116,09	
36	09/10/2019	R\$ 777,60	R\$ 1.401,69	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	141.338,48	
37	09/11/2019	R\$ 785,27	R\$ 1.394,02	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	140.553,21	
38	09/12/2019	R\$ 793,02	R\$ 1.386,28	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	139.760,20	
39 40	09/01/2020 09/02/2020	R\$ 800,84 R\$ 808,74	R\$ 1.378,45 R\$ 1.370,56	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	138.959,36 138.150,62	
41	09/03/2020	R\$ 816,71	R\$ 1.362,58	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	137.333,91	
42 43	09/04/2020	R\$ 824,77	R\$ 1.354,52	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	136.509,14	
43 44	09/05/2020 09/06/2020	R\$ 832,90 R\$ 841,12	R\$ 1.346,39 R\$ 1.338,17	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	135.676,24 134.835,12	
45	09/07/2020	R\$ 849,41	R\$ 1.329,88	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	133.985,71	
46 47	09/08/2020	R\$ 857,79	R\$ 1.321,50	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	133.127,91	
47 48	09/09/2020 09/10/2020	R\$ 866,25 R\$ 874,80	R\$ 1.313,04 R\$ 1.304,50	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	132.261,66 131.386,87	
49	09/11/2020	R\$ 883,42	R\$ 1.295,87	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	130.503,44	
50	09/12/2020	R\$ 892,14	R\$ 1.287,16	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	129.611,31	
51 52	09/01/2021 09/02/2021	R\$ 900,94 R\$ 909,82	R\$ 1.278,36 R\$ 1.269,47	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	128.710,37 127.800,55	
53	09/03/2021	R\$ 918,80	R\$ 1.260,50	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	126.881,75	
	Conta	itos Te	lefone: (83) 99	2100-5114	✓ Em	nail: nerito@ar	ntonioloureiro.com.b	or.		
	001160	100	1010110. (00) 7	100 0114	،،۔ ک	ian. peritegai	1011101001101101001111.0	21		





			7							
		l 10	Antoni	o Loure	iro	O AV. Rio	Grande do Sul, 1411 - Bairro			
		/ dr		Cálculos Jurídic			tados, João Pessoa - PB			
		′ ′	I							
			_							
.54	09/04/2021	R\$ 927,86	R\$ 1.251,43	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	125.953,89	
.55	09/05/2021	R\$ 937,01	R\$ 1.242,28	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	125.016,88	
.56	09/06/2021	R\$ 946,25	R\$ 1.233,04	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	124.070,63	
.57 .58	09/07/2021 09/08/2021	R\$ 955,58 R\$ 965,01	R\$ 1.223,71 R\$ 1.214,28	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	123.115,05 122.150,04	
.59	09/09/2021	R\$ 974,53	R\$ 1.204,77	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	121.175,51	
.60	09/10/2021	R\$ 984,14	R\$ 1.195,15	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	120.191,37	
.61	09/11/2021	R\$ 993,85	R\$ 1.185,45	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	119.197,53	
.62 .63	09/12/2021 09/01/2022	R\$ 1.003,65 R\$ 1.013,55	R\$ 1.175,65 R\$ 1.165,75	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	118.193,88 117.180,34	
.64	09/02/2022	R\$ 1.023,54	R\$ 1.155,75	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	116.156,79	
.65	09/03/2022	R\$ 1.033,64	R\$ 1.145,65	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	115.123,15	
.66	09/04/2022	R\$ 1.043,83	R\$ 1.135,46	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	114.079,32	
.67 .68	09/05/2022 09/06/2022	R\$ 1.054,13 R\$ 1.064,53	R\$ 1.125,16 R\$ 1.114,77	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	113.025,19 111.960,67	
.69	09/07/2022	R\$ 1.075,02	R\$ 1.104,27	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	110.885,64	
.70	09/08/2022	R\$ 1.085,63	R\$ 1.093,67	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	109.800,02	
.71	09/09/2022	R\$ 1.096,34	R\$ 1.082,96	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	108.703,68	
.72 .73	09/10/2022 09/11/2022	R\$ 1.107,15 R\$ 1.118,07	R\$ 1.072,14 R\$ 1.061,22	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	107.596,53 106.478,46	
.74	09/12/2022	R\$ 1.129,10	R\$ 1.050,20	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	105.349,37	
.75	09/01/2023	R\$ 1.140,23	R\$ 1.039,06	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	104.209,14	
.76 .77	09/02/2023 09/03/2023	R\$ 1.151,48 R\$ 1.162,83	R\$ 1.027,81 R\$ 1.016,46	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	103.057,66 101.894,82	
.77	09/03/2023	R\$ 1.162,83 R\$ 1.174,30	R\$ 1.016,46 R\$ 1.004,99	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$	101.894,82	
.79	09/05/2023	R\$ 1.185,89	R\$ 993,41	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	99.534,63	
.80	09/06/2023	R\$ 1.197,58	R\$ 981,71	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	98.337,05	
.81 .82	09/07/2023 09/08/2023	R\$ 1.209,39 R\$ 1.221,32	R\$ 969,90 R\$ 957,97	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	97.127,66 95.906,33	
.83	09/09/2023	R\$ 1.233,37	R\$ 945,92	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	94.672,97	
.84	09/10/2023	R\$ 1.245,53	R\$ 933,76	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	93.427,43	
.85	09/11/2023	R\$ 1.257,82	R\$ 921,47	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	92.169,61	
86 87	09/12/2023 09/01/2024	R\$ 1.270,22 R\$ 1.282,75	R\$ 909,07 R\$ 896,54	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	90.899,39 89.616,64	
.07									85.010,04	
	Conta	itos Tel	efone: (83) 99	9100-5114	∑ Em	nail: perito@ar	ntonioloureiro.com.k	or		
		1		'						





			7							
		1 10								
		/fP		o Loure			o Grande do Sul, 1411 - Bairro Stados, João Pessoa - PB	•		
		/	Perícias e	Cálculos Jurídic	os	dos Es	tados, Joao Pessoa - PB			
			_							
188	09/02/2024	R\$ 1.295,40	R\$ 883,89	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	88.321,24	
.89	09/03/2024	R\$ 1.308,18	R\$ 871,11	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	87.013,06	
190	09/04/2024	R\$ 1.321,08	R\$ 858,21	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	85.691,97	
191 192	09/05/2024 09/06/2024	R\$ 1.334,11 R\$ 1.347,27	R\$ 845,18 R\$ 832,02	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	84.357,86 83.010,59	
193	09/07/2024	R\$ 1.360,56	R\$ 818,73	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	81.650,03	
194	09/08/2024	R\$ 1.373,98	R\$ 805,31	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	80.276,05	
195 196	09/09/2024 09/10/2024	R\$ 1.387,53 R\$ 1.401,22	R\$ 791,76 R\$ 778,08	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	78.888,52 77.487,31	
197	09/11/2024	R\$ 1.415,04	R\$ 764,26	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	76.072,27	
198	09/12/2024	R\$ 1.428,99	R\$ 750,30	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	74.643,28	
199 200	09/01/2025	R\$ 1.443,09	R\$ 736,21 R\$ 721,97	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$ R\$	73.200,19 71.742,87	
201	09/02/2025 09/03/2025	R\$ 1.457,32 R\$ 1.471,69	R\$ 707,60	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$	70.271,18	
202	09/04/2025	R\$ 1.486,21	R\$ 693,08	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	68.784,97	
203 204	09/05/2025 09/06/2025	R\$ 1.500,87 R\$ 1.515,67	R\$ 678,43 R\$ 663,62	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	67.284,11 65.768,44	
205	09/07/2025	R\$ 1.530,62	R\$ 648,67	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	64.237,82	
206	09/08/2025	R\$ 1.545,72	R\$ 633,58	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	62.692,10	
207 208	09/09/2025 09/10/2025	R\$ 1.560,96 R\$ 1.576,36	R\$ 618,33 R\$ 602,94	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	61.131,14 59.554,79	
209	09/10/2025	R\$ 1.576,36 R\$ 1.591,90	R\$ 587,39	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	57.962,88	
210	09/12/2025	R\$ 1.607,60	R\$ 571,69	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	56.355,28	
211 212	09/01/2026 09/02/2026	R\$ 1.623,46 R\$ 1.639,47	R\$ 555,83 R\$ 539,82	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	54.731,82 53.092,34	
212	09/02/2026	R\$ 1.639,47 R\$ 1.655,64	R\$ 539,82 R\$ 523,65	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	53.092,34	
14	09/04/2026	R\$ 1.671,97	R\$ 507,32	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	49.764,73	
15	09/05/2026 09/06/2026	R\$ 1.688,46 R\$ 1.705,12	R\$ 490,83 R\$ 474,18	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	48.076,27 46.371,15	
!16 !17	09/06/2026	R\$ 1.705,12 R\$ 1.721,93	R\$ 474,18 R\$ 457,36	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	44.649,22	
18	09/08/2026	R\$ 1.738,92	R\$ 440,38	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	42.910,30	
119	09/09/2026	R\$ 1.756,07	R\$ 423,22	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	41.154,23	
20	09/10/2026 09/11/2026	R\$ 1.773,39 R\$ 1.790,88	R\$ 405,90 R\$ 388,41	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	39.380,84 37.589,96	
_	Conta		efone: (83) 9				ntonioloureiro.com.k		222,00	
	Conta	icos Tel	erone: (83) 9	9100-5114		iali. peritowai	ntonioloureiro.com.t	זכ		





		10	1							
		/ A P		o Loure Cálculos Jurídio			io Grande do Sul, 1411 - Bairro Estados, João Pessoa - PB			
			_							
222 223	09/12/2026 09/01/2027	R\$ 1.808,54 R\$ 1.826,38	R\$ 370,75 R\$ 352,91	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	35.781,42 33.955,04	
224	09/02/2027	R\$ 1.844,39	R\$ 334,90	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	32.110,64	
225	09/03/2027	R\$ 1.862,59	R\$ 316,71	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	30.248,06	
226 227	09/04/2027 09/05/2027	R\$ 1.880,96 R\$ 1.899,51	R\$ 298,34 R\$ 279,78	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	28.367,10 26.467,60	
228	09/06/2027	R\$ 1.918,24	R\$ 261,05	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	24.549,35	
229	09/07/2027	R\$ 1.937,16	R\$ 242,13	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	22.612,19	
230 231	09/08/2027 09/09/2027	R\$ 1.956,27 R\$ 1.975,56	R\$ 223,02 R\$ 203,73	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	20.655,92 18.680,36	
232	09/10/2027	R\$ 1.995,05	R\$ 184,24	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	16.685,31	
233	09/11/2027	R\$ 2.014,73	R\$ 164,57	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	14.670,58	
234 235	09/12/2027 09/01/2028	R\$ 2.034,60 R\$ 2.054,66	R\$ 144,70 R\$ 124,63	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ R\$	12.635,99 10.581,32	
236	09/02/2028	R\$ 2.074,93	R\$ 104,36	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	8.506,39	
237	09/03/2028	R\$ 2.095,39	R\$ 83,90	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	6.411,00	
238	09/04/2028	R\$ 2.116,06	R\$ 63,23	R\$ 131,60	R\$ 33,60	R\$ 25,00	R\$ 2.369,49	R\$	4.294,94	
239 240	09/05/2028 09/06/2028	R\$ 2.136,93 R\$ 2.158,01	R\$ 42,36 R\$ 21,28	R\$ 131,60 R\$ 131,60	R\$ 33,60 R\$ 33,60	R\$ 25,00 R\$ 25,00	R\$ 2.369,49 R\$ 2.369,49	R\$ -R\$	2.158,01 0,00	
TO		R\$ 200.000,00	R\$ 323.030,24	R\$ 31.584,00		R\$ 6.000,00	R\$ 568.678,24	R\$	-	
		Q	Quadro Resumo				1/ .00	1. 10		
		alor do Financiamo		R\$ R\$	200.000,00		ANTONIO LEITE LOURI	MARIO		
		Valor Total de Jur Valor Total de Tar		R\$	323.030,24 45.648,00		DIRETOR GER	AL		
		Total		R\$	568.678,24		CONTADOR CRC/PB nº 00879			
							,	-,		
	Conta	atos Tel	efone: (83) 9	9100-5114		ail: perito@a	antonioloureiro.com.l	or		
	Oonte	103	erone. (65) 7	7100-3114	اااتا ک	an. peritowe	arredinologi en o.com.s	31		7 - P

Quadro Resumo)	
Valor do Financiamento	R\$	200.000,00
Valor Total de Juros	R\$	323.030,24
Valor Total de Tarifas	R\$	45.648,00
Total	R\$	568.678,24









Página Inicial Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome/Razão Social: * ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI Nome fantasia: * ANTONIO LOUREIRO PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS Email: * perito@antonioloureiro.com.br Profissão * Área de Atuação N° Registro Profissão Opções CIÊNCIAS 8 Atuário **ATUARIAIS**



SIGHOP





Arquivo	Remove
Carteira Profissional	8
ertificado da Pós	8
Certificado de Especialização Engenheiro Civil	8
Currículo Lattes Engenheiro Civil	8
Diploma da Graduação	•
Diploma Graduação Engenheiro Civil	8
Documentos de Identificação Engenheiro Civil	8

Gravar cadastro

SIGHOP

Banco: *		
Banco Original S.	Α.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
0001	26759705	Corrente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.076.812

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo

Interessado: Antonio Leite Loureiro Neto Perícias e Cálculos Jurídicos Eireli

perito@antonioloureiro.com.br

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), arbitrados em favor de Antonio Leite Loureiro Neto Perícias e Cálculos Jurídicos Eireli, CNPJ 34.352.738/0001-30, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804843-29.2017.8.15.0731, movida por José Edilson Medeiros CPF 130.335.064-53, em face do Banco Bradesco, CNPJ 60.746.948/0001-12, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 20/42 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita (conforme declarado pelo Juiz no Expediente de fls. 03); (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Antonio Leite Loureiro Neto Perícias e Cálculos Jurídicos Eireli, CNPJ 34.352.738/0001-30, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor de Antonio Leite Loureiro Neto Perícias e Cálculos Jurídicos Eireli, CNPJ 34.352.738/0001-30, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804843-29.2017.8.15.0731, movida por José Edilson Medeiros CPF: 130.335.064-53, em face do Banco Bradesco, CNPJ 60.746.948/0001-12, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de junho de 2024

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

Documento 10 página 1 assinado, do processo nº 2024076812, nos termos da Lei 11.419. ADME.61030.51178.59171.42733-5 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 28/06/2024 12:05

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000103-76.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0804843-29.2017.815.0731

Data de Entrada : 28/06/2024 Hora: 11:51

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 45 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 46 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 2A VARA DA COMARCA DE CABEDELO, REQUISITAN

DO PARAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO PERICIAS E CALCULOS JURIDICO PELA PERICIA DO PROC 0804843-29.2017.815.0731

Autor: JOSé EDILSON MEDEIROS

Reu : BANCO BRADESCO,

João Pessoa, 28 de junho de 2024

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000103-76.2024.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0804843-29.2017.815.0731 Processo 1°:

Autuado em : 28/06/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 28/06/2024 12:00

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE CABE-DELO, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCES-SO N.0804843-29.2017.815.0731, MOVIDO POR JOSE EDIL SON MEDEIROS, EM FACE DO BANCO BRADESCO (ADM 2024 . 076.812)

JOAO PESSOA, 28 DE JUNHO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

28/06/2024

Número: 0804843-29.2017.8.15.0731

Classe: **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **01/08/2017** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

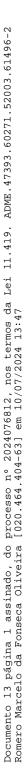
Assuntos: Pagamento em Consignação

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDILSON MEDEIROS (AUTOR)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
	DARIO VAZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a)
	civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
	(ADVOGADO)
	FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO)
	MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E	
CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92840 756	28/06/2024 12:07	honorários periciais. remessa ao conselho da magistratura	Comunicações





PROCESSO 2024076812

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.076.812. Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor de Antônio Leite Loureiro Neto Perícias e Cálculos Jurídicos Eireli, por perícia realizada no processo nº 0804843-29.2017.8.15.0731.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Márcio Murilo da Cunha Ramos (1º Suplente, convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho, em gozo de férias).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

PS07

12/07/2024

Número: 0804843-29.2017.8.15.0731

Classe: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Cabedelo

Última distribuição : **01/08/2017** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Pagamento em Consignação

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDILSON MEDEIROS (AUTOR)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
	DARIO VAZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a)
	civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
	(ADVOGADO)
	FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO)
	MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E	
CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos								
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo						
93682 810		Honorarios Periciais. Pagamento. Conselho da Magistratura	Outros Documentos						